CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 ***,DE*** 30 ***DE*** junho ***DE 2021.***

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 53, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Código de Execução de Projetos, de Edificações e de Obras – CODEX, do Município de Barra Mansa – RJ."

Art. 1º - O art. 100 da Lei Complementar n.º 53, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2.º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

§ 1º - Admite-se a construção de posto de abastecimento de autos nos logradouros permitidos pelo Regulamento de Zoneamento de Município, desde que as bombas e os depósitos de inflamáveis sejam instalados a mais de 5m (cinco metros) das divisas de lote.

§ 2º - As edificações destinadas a este tipo de atividade econômica estarão sujeitas às restrições do COSCIP, sendo observadas em especial as disposições do "Capítulo XIII – Dos Depósitos de Inflamáveis", bem como os Decretos, Resoluções e Normas Técnicas, naquilo que for pertinente e aplicável ao exercício de cada uma.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **30 DE** junho **DE 2021.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição : 16.138.
02/07/21

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br